



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1202/2016

CONVÊNIO Nº 01 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A, BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AO PESSOAL DA DEFENSORIA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 200, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.931.441-2 e inscrito no CPF sob o nº 280.152.618-56, doravante denominada **DEFENSORIA**, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral em exercício da Agência Poder Judiciário São Paulo, Sr. **WAGNER SERAPHIM LEITÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.138.861-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 040.773.568-22, doravante denominados **BANCO e ARRENDADORA**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento ao pessoal da **DEFENSORIA**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo único – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS -

O **BANCO** e a **ARRENDADORA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do **BANCO**) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da **ARRENDADORA**) diretamente ao pessoal da **DEFENSORIA**, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis do pessoal da **DEFENSORIA** para encaminhamento ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os membros e servidores da **DEFENSORIA** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS DEVERES DO BANCO E DA ARRENDADORA -

O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) informar à **DEFENSORIA**, por carta com aviso de recebimento ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos membros e servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
- b) fornecer à **DEFENSORIA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) prestar à **DEFENSORIA** e ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- d) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA -

A **DEFENSORIA** se responsabiliza por:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus membros e servidores;
- b) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA**, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do beneficiário, por carta com aviso de recebimento ou meio eletrônico, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) confirmar ao **BANCO**, em tempo hábil, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do membro ou servidor da **DEFENSORIA** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos membros e servidores da **DEFENSORIA**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº 8492-1, agência 5905-6 – Poder Judiciário São Paulo, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

e) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

f) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do membro ou servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

g) informar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, desde que cabível;

h) reter e repassar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente, e desde que tal desconto seja autorizado pelo servidor ;

i) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos membros e servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA QUINTA

- DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO -

O **BANCO**, a **ARRENDADORA** e a **DEFENSORIA** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio quando qualquer das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao pessoal da **DEFENSORIA**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA

- DA DENÚNCIA -

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, por carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DEMAIS CONDIÇÕES -

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO, ARRENDADORA e DEFENSORIA**) deverão ser efetuados por carta com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

A **DEFENSORIA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou por qualquer outra operação de crédito firmada por seus membros e servidores.

CLÁUSULA NONA

Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO/ARRENDADORA** e do membro ou servidor beneficiário.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical ou associativa uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo membro/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta. A eficácia do Convênio está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio não envolve qualquer repasse de recursos públicos, pelo serviço de operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis ao Pessoal da Defensoria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 25 de abril de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rafael Valle Vernaschi

Defensor Público-Geral

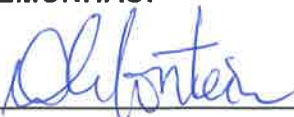
BANCO DO BRASIL S.A.

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTOS MERCANTIS

Wagner Seraphim Leitão

Gerente Geral em exercício – Agência Poder Judiciário São Paulo

TESTEMUNHAS:


MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo


Pâmela Fernandes
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

